



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014-INEX.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA e de outro lado R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME, para os fins que especificam.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 34.823.518/0001-47, localizada à Rua Jarbas Passarinho, nº 123, Bairro Centro, ora representada pelo Sr. **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG 0635634, CPF 226.963.932-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, doravante denominada simplesmente CTI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 34.827.873/0001-94, sediado na cidade de Curuçá, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu dirigente Sr. Regilson Carneiro Pinheiro, carteira de identidade nº 2892-4, CORECON - PA e CPF- MF nº 281.938.222-34, resolvem celebrar o presente contrato com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela referida lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituirá objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Tributaria E Recuperação De Crédito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do contratado serão desenvolvidos de acordo com a orientação filosófica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS

Buscar a interação plena entre Contratado e Prefeitura, fazendo com que o projeto se amolde de tal forma às necessidades da Administração Pública que, após concluídos os trabalhos, a Contratante torne-se detentora da tecnologia arrecadadora criada pelo Contratado, em razão da sua completa assimilação, baseada no princípio da Administração Quântica e da realização do projeto de forma democrática, descentralizada, participativa e interativa calcado nos anseios da sociedade organizada como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Realizar o projeto segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica do Princípio Básico da Administração Quântica;
- b) Entregar à Prefeitura uma cópia de cada documento produzido em virtude da elaboração do contrato;
- c) Emitir Recibo, com prazo mínimo de cinco dias antes do vencimento, tendo em vista processamento do pagamento mensal;

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer ao Contratado, dentro dos prazos estabelecidos, informações pedidas, questionários requeridos e originais de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

- cópias de documentos solicitados que tenham relação com a arrecadação municipal, para fins de análise;
- b) Propiciar uma sala, quando necessário, onde o Contratado e Servidores da Contratante possam instalar-se para realização dos trabalhos no município;
 - c) Realizar os pagamentos, rigorosamente nas condições e datas previstas neste contrato, arcando com as despesas de transporte, estadia, e alimentação do Contratado quando de passagem pelo Município a serviço deste contrato;
 - d) Atestar, ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento da prestação dos serviços do Contratado, quanto ao grau de essencialidade do trabalho realizado, à transferência de tecnologia do serviço empreendido, ao nível de satisfação com o resultado obtido, à qualidade do projeto executado e ao respeito às obrigações assumidas;
 - e) Disponibilizar veículo durante o desenvolvimento de processo de levantamento de dados para fins de arrecadação municipal, solicitado pelo Contratado para efetivação do trabalho, arcando com os custos do Contratado durante toda a fase do trabalho referido;
 - f) Identificar o contratado como membros do Setor de Fiscalização e Tributação;
 - g) Pagar ao Contratado 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os créditos recebidos através da cobrança aqui contratada, seja na fase administrativa, seja na fase judicial, na forma de honorários de êxito.
 - h) Responsabilizar-se pelo custo de locomoção e estadia dos técnicos responsáveis pelo trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços técnicos objeto do presente contrato terão prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor da prestação dos serviços, previstos nesta Proposta, será de 20% (vinte por cento) sobre os créditos recuperados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O percentual de 20% (vinte por cento) sobre o crédito cobrado positivamente, deverá ser pago ao Contratado na data em que o Município receber o crédito cobrado à vista ou parcelado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das obrigações constante deste contrato deverá ser efetuado através de depósito das quantias correspondentes na, Ag. 3106-2, conta corrente nº 36.175-5, Banco do Brasil em nome do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Terra Alta-Pa, 02 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
GILVANDRO ALES CORDOVIL DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME
REGILSON CARNEIRO PINHEIRO
CONTRATADA